

MOVIMENTOS SOCIAIS: CRIMINALIZAÇÃO, ATROCIDADES E QUEBRA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Yanne Kímerly Targino; Admilson Leite de Almeida Júnior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Yannetargino1@hotmail.com; Admilson-jr@bol.com.br.

INTRODUÇÃO

As transformações no cenário rural praticadas pelo capital com a anuição do Estado redirecionaram a ocupação do território, provocando a inquietação e a indignação de pessoas diretamente atingidas por esse contexto, dando origem a um movimento social na luta pela transformação deste quadro. Os movimentos sociais no Brasil representam a necessidade de se estabelecer uma equidade social há muito ansiada por aqueles que estão na base da pirâmide social brasileira por séculos seguidos. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) surge como uma tentativa de transformar uma estrutura fundiária, onde o capital avança expulsando o camponês de suas origens territoriais.

A situação dos camponeses sempre foi bastante complexa devido às perseguições dos latifundiários que imprimiam a estes todo tipo de violência: expulsões, torturas, destruição das lavouras e das residências, e ainda assassinatos. Completou-se um ano do massacre contra os agricultores sem-terra no Paraná, onde foram emboscados e mortos por policiais militares. Gilmar Mauro, da coordenação Nacional do MST, está denunciando uma crescente criminalização dos movimentos populares no Brasil. Há uma quebra do Estado democrático de Direito quando se depara com uma clara perseguição a um movimento que caminha de encontro à luta dos Direitos Humanos e quando não respeita um direito assegurado pela Constituição Federal, que preceitua em seu artigo 184 a função social da terra.

Deste modo, o presente trabalho tem o intuito de fazer uma rápida análise das lutas enfrentadas pelo MST, um movimento de ativismo político e social que transcende a luta pela terra, diante de um Estado comandado pelos maiores detentores de terra do país e de um Poder Judiciário que em grande parte se faz omissivo e que fecha os olhos frente às atrocidades sofridas, que fere todos os princípios e direitos e, principalmente, aos Direitos Humanos.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado como base de pesquisa qualitativa, com o emprego do método dedutivo, através da técnica de pesquisa indireta, através da interpretação de doutrina, matérias jornalísticas e legislação relacionada à temática abordada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na análise da temática é necessário saber que a discussão envolta da dominialidade das terras no Brasil teve início desde seu descobrimento, onde o governo português instaurou um processo gradativo de apropriação das terras brasileiras, de maneira que militares, navegadores e nobres eram contemplados.

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Com a Lei de Terras em 1850, apenas os mais abastados, que detinham condição financeira, é que poderiam adquiri-las. Deste modo, pobres não teriam acesso a elas. Estava estabelecido o cenário rural brasileiro, com uma grande massa de camponeses sem terra para viver e produzir. Como aduz Fernandes (2000) em sua obra “Com a Lei de Terras de 1850, intensificou-se o cerco às terras, bem como a grilagem e a expropriação dos posseiros”. Esta conjuntura foi a mola propulsora para todos os conflitos por direito à terra que persistem até hoje.

Com o intuito de acabar com os desmandos dos latifundiários e lutar pelos direitos dos trabalhadores foram criadas as Ligas Camponesas, que com o apoio do Partido Comunista Brasileiro – PCB formaram uma organização política para resistir à expulsão da terra, à expropriação e ao assalariamento. As Ligas Camponesas foram aniquiladas no golpe militar de 1964. Neste mesmo ano foi instituída a Lei 4.504/1964, conhecida como o Estatuto da Terra, que regulava a função social da terra. O Estatuto nunca saiu do papel, a política agrícola e agrária dos militares promoveu a modernização tecnológica das grandes propriedades, ao passo que grandes proprietários tinham livre acesso aos órgãos do Estado, exercendo forte controle sobre o poder judiciário e o Congresso Nacional.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil aconteceu entre 1979 e 1985, impulsionado pela conjuntura agrária nacional, em que o capital em seu processo de territorialização dominava os meios de produção e os espaços produtivos. A construção do movimento surgiu a partir da necessidade dos camponeses marginalizados pelo capital de retomar a sua terra de trabalho que há muito lhes fora destituída.

O MST está inserido em um contexto extremamente violento e de total desrespeito aos Direitos Humanos, como exemplo disto se tem um dos episódios de maior repercussão nacional: o Massacre de Eldorado de Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996, que deixou 21 mortos e 69 feridos, após uma ação da Polícia Militar (PM) para liberar o tráfego em parte da Rodovia, no sul do Pará, que havia sido ocupada por integrantes do movimento. Infelizmente é notório que atuação da polícia militar no massacre não é um caso especial. Dos mais de 150 policiais que atuaram no massacre, com ordem do governador do Estado à época, apenas dois foram condenados pelas mortes. O Governador não foi responsabilizado pela ação.

No dia 7 de abril de 2016, agentes da Polícia Militar assassinaram os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no centro-sul do Paraná. Na ocasião não houve confronto e não há provas de que os integrantes do MST estavam pelo menos armados. Uma semana após o crime, as suspeitas de irregularidades na atuação das polícias Civil e Militar foram denunciadas à Organização de Nações Unidas (ONU) por um grupo de advogados. A situação motivou o Comitê Brasileiro de Defensoras(es) dos Direitos Humanos a lançar uma campanha com o intuito de alertar para a criminalização dos movimentos populares no Brasil.

É salutar mencionar que a legitimidade do MST à luta pela terra está assegurada. Sendo a liberdade de manifestação, organização e de associação inerente à democracia, além de prevista na Constituição da República (art. 5º, incisos IV, XVI e XVII) e tratada no direito internacional dos direitos humanos (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, arts. 19, 21 e 22; e Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 13). A Constituição Federal de 1988 versa ainda em seus artigos 184 e 186 sobre a função social da terra e a possibilidade do Estado em transferir a propriedade para aquele que se propõe a nela produzir e extrair alimentos para subsistência própria e da família.

Atualmente o MST desenvolve papel de extrema relevância, expandindo sua luta para a educação e o acesso à cultura, ao combate à violência sexista, à busca pelo acesso de todos à saúde e ao respeito para com a diversidade étnica.

CONCLUSÃO

É notório que o Estado com sua conduta omissa frente à impunidade e a morosidade da Justiça levam a continuidade dos conflitos no campo, a partir do momento em que os mandantes percebem que o Estado não tem vontade política para investigar esses crimes, estimulando, de certa forma, a repetição de tais condutas. Há uma quebra no Estado Democrático de Direito, onde se utiliza de instituições judiciais e policiais para perseguir organizações de caráter popular e reivindicatório, retirando assim, a própria legitimação dos poderes constituídos na sustentação da ordem jurídica e social.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direito Civis e Políticos.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

FERNANDES, Bernardo, Mançano. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos Sociais Revista do NERA – Ano 8, Nº 6 – Rio de Janeiro/Junho de 2005

_____. **O Século XXI e os conflitos no campo: modernidade e barbárie.** Goiânia In.: Conflitos no campo do Brasil, CPT/Ed. Loyola, 2002

CAMPELO, Lilian. MST é homenageado com medalha honrosa por luta pela reforma agrária no Pará. Disponível em: <www.brasildefato.com.br>. Acesso em: 8 abril 2017.

BARREIRA, Cesar. Crônica de um massacre anunciado. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 8 abril 2017.